

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAJÁ DO SUL.

LEI Nº 99 de 25 de agosto de 1964.

REGULAMENTA TRÂNSITO EM RODOVIAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIS-
TÕES.

O cidadão HECTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarajá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica terminantemente proibido o trânsito de veículos acorrentados ou estradas municipais em tempo de chuva ou quando as mesmas ainda estiverem lamacentas.

§ UNICO : Refere-se o artigo supra a veículos de carga ou seja ca-
minhões de carga, estendo inseto da presente Lei os veí-
culos particulares e em casos de necessidade de trafico.

Art. 2º.- Aos infratores do artigo 1º da Lei é aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarajá do Sul, 25 de agosto de 1964.

HECTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal.

WILSON GERVASIO BECHAM -Secretário Geral.